



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS
Ponte Preta, 19 de junho de 2026.

Exmo. Sr.

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta – RS

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 024/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e estabelece normas de controle e gestão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e estabelece normas de controle, gestão e aplicação dos respectivos recursos.

A proposição prevê a criação de fundo de natureza contábil e financeira destinado à captação e aplicação de recursos voltados ao financiamento de políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres.

O projeto estabelece as receitas que comporão o fundo, define a destinação dos recursos, dispõe acerca de sua administração pelo Organismo de Políticas para as Mulheres e prevê a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

Consta na justificativa que a medida visa habilitar o Município ao recebimento de recursos provenientes dos Governos Estadual e Federal, bem como viabilizar a implementação de programas, projetos e políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

É o relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, cabe registrar que o presente parecer possui natureza exclusivamente técnico-jurídica, não se confundindo com a análise de conveniência, oportunidade ou interesse público da proposição, matérias reservadas ao juízo político dos membros do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ponte Preta - RS
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/06/26



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

A presente manifestação limita-se à análise da constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa do projeto.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa do Município

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, os arts. 23, inciso X, e 226, § 8º, da Constituição Federal autorizam a atuação dos entes federativos na promoção de políticas públicas destinadas à proteção da mulher e ao enfrentamento das desigualdades sociais.

Nesse contexto, a criação de mecanismos administrativos e financeiros destinados à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres insere-se no âmbito da competência municipal.

Portanto, verifica-se a competência legislativa do Município para disciplinar a matéria.

2. Da iniciativa legislativa

A iniciativa do projeto revela-se adequada, uma vez que a criação de fundo público e a organização administrativa relacionada à gestão de recursos públicos constituem matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto dispõe sobre a administração do fundo, sua vinculação administrativa e os mecanismos de controle, inserindo-se no âmbito da organização da Administração Municipal.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa.

3. Da instituição do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres

A criação de fundos especiais encontra amparo no ordenamento jurídico, constituindo instrumento de gestão financeira destinado à captação e aplicação de recursos vinculados a finalidades específicas.

O projeto contempla os requisitos essenciais para a instituição do fundo, dentre os quais:

- a) definição da finalidade;
- b) previsão das fontes de receita;

Câmara Municipal de Ponte Preta - RS
Ponte Preta - RS
Protocolado em 30/06/26
JK



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

- c) indicação da forma de administração;
- d) destinação específica dos recursos;
- e) previsão de conta bancária própria;
- f) mecanismos de controle e fiscalização.

A medida mostra-se adequada ao interesse público, permitindo ao Município receber recursos provenientes de outras esferas governamentais, emendas parlamentares e demais fontes legalmente admitidas.

4. Do controle social e da fiscalização

O art. 4º, parágrafo único, prevê que a aplicação dos recursos dependerá de prévia aprovação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A participação do conselho na fiscalização dos recursos públicos encontra respaldo nos princípios da transparência, participação popular e controle social das políticas públicas.

Todavia, para que tal atribuição seja exercida validamente, é imprescindível que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher esteja regularmente instituído e em funcionamento, mediante previsão legal específica.

Não se observa qualquer irregularidade na vinculação do controle dos recursos ao referido conselho.

5. Da ausência de impacto orçamentário relevante

A proposição não cria cargos públicos, funções gratificadas ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

O projeto limita-se à criação de instrumento financeiro destinado à gestão e aplicação de recursos vinculados às políticas públicas para as mulheres.

Eventuais despesas decorrentes da execução de programas ou projetos financiados pelo fundo dependerão da existência de recursos disponíveis e da observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Dessa forma, não se identifica, em princípio, necessidade de estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Ponte Preta - RS

Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/06/26



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

6. Da técnica legislativa

O projeto apresenta adequada estrutura normativa.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 024/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a competência legislativa municipal e com os princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Ponte Preta/RS, 19 de junho de 2026.

Mocellin, Bernardi & Advogados Associados

OAB RS 4.293

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/06/26